

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A Presidência será exercida pelo Defensor Público-Geral, que será substituído pelo Subdefensor Público-Geral, e este pelo Corregedor-Geral. Na ausência dos mesmos, o Conselheiro mais votado presidirá a sessão.

Art. 6º Ao Defensor Público-Geral, como Presidente compete:

I. Dar posse aos Conselheiros;

II. Presidir as sessões, abrindo-as, suspendendo-as e encerrando-as, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações do Conselho;

III. Proceder à distribuição dos processos;

IV. Fazer observar o Regimento Interno;

V. Convocar as Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

VI. Organizar a pauta de trabalhos, submetendo a exame de votação as matérias destinadas ao Conselho, dando o seu voto como membro, nos termos deste Regimento, e proclamar o resultado das votações;

VII. Fazer publicar as decisões, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

VIII. Convocar os suplentes do Conselho, nos casos de licenciamento, impedimento legal, suspensão ou afastamento de membro efetivo;

IX. Homologar a desistência de recursos interpostos, requeridos antes da distribuição do feito;

X. Proceder à distribuição dos processos aos Conselheiros, mediante sorteio;

XI. Designar o Secretário Executivo do Conselho;

XII. Convocar os membros do Conselho Superior para as Sessões Extraordinárias;

XIII. Expedir os atos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho;

XIV. Executar as decisões do Conselho, cujo cumprimento não for atribuído ao Corregedor Geral da Defensoria Pública;

XV. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas;

XVI. Assinar, com os demais Conselheiros, a Ata dos trabalhos, depois de lida e aprovada;

XVII. Assinar os termos de abertura e encerramento, juntamente com o Secretário Executivo do Conselho Superior.

Parágrafo Único – Quando o Defensor Público-Geral (como Presidente nato) não presidir as Sessões, quem o fizer, deverá encaminhar-lhe, até o primeiro dia útil seguinte a Sessão, as deliberações do Conselho, com a finalidade de que ele possa tomar conhecimento imediato das decisões, cumprindo-as ou fazendo-as cumprir, nos termos desta Resolução.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO E DE SEUS MEMBROS

Art. 7º O serviço do Conselho Superior é de natureza preferencial, porém não afasta o Conselheiro das suas atribuições ordinárias na Defensoria Pública.

Art. 8º Aplicam-se aos Membros do Conselho as normas legais sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição.

Art. 9º Poderá o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, que será justificado, ao Conselho.

Art. 10. São atribuições dos membros do Conselho:

I – Comparecer às sessões do Conselho, discutir e votar as matérias em pauta;

II. Opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente aos princípios que regem a Defensoria Pública do Estado;

III. Opinar nas representações oferecidas contra membros da Defensoria Pública, quando solicitado o seu pronunciamento pelo Defensor Público-Geral;

IV. Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Defensor Público-Geral;

V - Relatar os feitos que lhe forem distribuídos;

VI. Exercer as funções que lhe são próprias, prevista na lei;

Art. 11. São atribuições do Conselho Superior:

I. Exercer a normatização no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

II. Elaborar lista tríplice destinada à promoção dos membros por merecimento;

III. Aprovar a lista de Antigüidade dos membros da Defensoria Pública do Estado e decidir sobre as reclamações e recursos a ela concernentes;

IV. Recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de Processo Disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado;

V.Recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de Processo Disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado;

VI. Conhecer e julgar recurso contra decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar;

VII. Decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado;

VIII. Submeter a avaliação do estágio probatório pela comissão especial, dos membros da Defensoria Pública do Estado, encaminhando para decisão e homologação do Defensor Público-Geral;

IX. Propor ao Defensor Público-Geral a destituição do Corregedor-Geral, por voto de dois terços de seus membros, assegurada ampla defesa;

X. Propor a realização de concurso público para ingresso na carreira de Defensor Público e designar os representantes da

Defensoria Pública do Estado que integrarão a Comissão de Concursos;

XI. Elaborar a aprovar seu Regimento Interno;

XII. Recomendar correições extraordinárias;

XIII. Indicar o nome dentre os integrantes das duas categorias mais elevadas da carreira eleita pelo Conselho, para que o Governador do Estado nomeie o Corregedor-Geral da Defensoria Pública;

XIV. Propor inspeção de saúde nos casos de aposentadoria por invalidez;

XV. Compete ao Conselho, editar Resoluções para regulamentar ato específico.

DO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 12. Todas as matérias, proposições e processos serão recebidos pelo Sistema de Protocolo Único - SPU da Defensoria Pública e remetida no mesmo dia para a secretaria do Conselho a fim de serem registrados na data do recebimento.

Art. 13. A distribuição será feita pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Os feitos serão distribuídos a começar pelo Conselheiro que se seguir ao último contemplado na distribuição anterior.

§ 2º Nos casos de prevenção ou dependência far-se-á, oportunamente, a compensação.

Art. 14. O pedido de remoção permuta ou aproveitamento, em que houver algum interesse comum, será distribuído, por dependência, ao mesmo relator.

Art. 15. Estando o relator incompatibilizado ou sendo suspeito, declarará nos autos a incompatibilidade ou a suspeição e determinará a remessa do processo ao Presidente, para nova distribuição.

Art. 16. Ao membro do Conselho, quando de regresso de licença ou férias, serão remetidos os processos distribuídos ao suplente-substituto independente de nova distribuição.

Parágrafo Único - Ao suplente serão remetidos os processos distribuídos ao que ainda não estejam àquele vinculados.

Art. 17. Dar-se-á a vinculação do Conselheiro Titular ou Suplente, salvo caso de força maior, quando:

a) Tiver posto visto nos autos.

b) Tiver pedido adiamento do julgamento ou já houver proferido voto em julgamento adiado.

c) Como relator sendo Conselheiro titular, ou suplente quando tiver tomado parte no julgamento, nos casos de conversão em diligência.

Art. 18. As reclamações contra qualquer impropriedade na distribuição serão dirigidas ao Presidente e decididas pelo Conselho.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**DAS SESSÕES**

Art. 19. O Conselho Superior da Defensoria Pública reunir-se-á, ordinariamente, na segunda e na última segunda-feira de cada mês, às quinze horas, independentemente de convocação, sem horário determinado de seu término, podendo perdurar por todo o dia e até adentrar no horário noturno, dependendo do interesse da matéria em pauta, no entendimento da maioria dos Conselheiros presentes e em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Defensor Público-Geral, como Presidente nato, ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 20. O Conselho funcionará com a presença mínima de 04 (quatro) membros.

Art. 21. As sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado serão abertas e suas decisões motivadas e publicadas na imprensa oficial por extrato e/ou disponibilizadas no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará, mencionando-se, sendo o caso, os Conselheiros que se declararam impedidos ou suspeitos. (redação dada pela Resolução 040/09 – CSDP, de 19/02/09)

Parágrafo único – Serão restritas aos membros do Conselho as reuniões que tratarem de processos administrativos e disciplinares e nas demais hipóteses legais de sigilo. (parágrafo acrescentado pela Resolução 040/09 – CSDP, de 19/02/09)

Art. 22. Nenhum Conselheiro poderá recusar-se de emitir voto no exercício das suas atribuições, salvo nos casos de suspeição ou impedimento.

Art. 23. As sessões serão divididas em duas partes:

I - A primeira, dedicada ao expediente, compreendendo, pela ordem:

a) Leitura da ata da sessão anterior;

b) Comunicação das correspondências recebidas;

c) Requerimento dos Conselheiros;

d) Informações ou abordagens por parte dos Conselheiros, de assuntos de interesse da Instituição;

e) Comunicações gerais pelo Presidente;

f) Distribuição de matérias a serem relatadas em futura ordem do dia;

g) Assuntos gerais.

II – a segunda, dedicada à ordem do dia do dia compreendendo, pela seqüência, relato, discussão e votação das matérias em pauta, e assuntos gerais.

Art. 24. Iniciada a votação, não se concederá a palavra, para efeito de discussão, e proclamado o resultado nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto.

Parágrafo Único – É vedada aos membros do Conselho Superior a reconsideração de votos já expressos, salvo a hipótese de fato superveniente.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25. Compete ao Secretário Executivo:

I – Zelar pelo controle, guarda e arquivo da documentação atinente ao Conselho Superior;

II - Proceder à leitura do expediente, dando-lhe o seguimento necessário, consoante as deliberações da Presidência;

III – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV – Elaborar, ler e controlar as atas de cada sessão, rubricando-as e lavrando-as em livro próprio, que conterá:

a) dia, mês a ano da sessão, com a indicação da respectiva ordem numérica, e as horas de abertura e encerramento.

b) O nome do membro do Conselho que tenha presidido a sessão, dos que compareceu e dos que não compareceram.

c) Os processos julgados, sua natureza de ordem, o resultado da votação, o nome do relator e dos Conselheiros que se declararam impedidos.

d) As propostas apresentadas, com a correspondente decisão.

e) A indicação da matéria administrativa tratada e votada.

f) Tudo o mais que tenha ocorrido.

§ 1º Aprovada no início de cada sessão, ou ao final da Sessão anterior, quando possível, a Ata anterior será assinada pelo Presidente e demais Membros que participaram da mesma, além do Secretário Executivo.

§ 2º Serão expressamente mencionados na ata, os votos de todos os Conselheiros presentes à sessão, declarando-se o nome e o voto de cada conselheiro separadamente e se o resultado foi obtido por unanimidade ou maioria de votos. (parágrafo acrescentado pela Resolução 040/09 – CSDP, de 19/02/09)

§ 3º Após aprovada pelos membros do Conselho Superior, a ata da sessão deverá ser disponibilizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a todos os que queiram consultá-la. (parágrafo acrescentado pela Resolução 040/09 – CSDP, de 19/02/09)

§ 4º O Conselho poderá deliberar para que determinado assunto não seja publicado na imprensa oficial, devendo, porém, nesse caso, constar da ata da sessão, para fins de registro histórico e controle das partes interessadas. (parágrafo acrescentado pela Resolução 040/09 – CSDP, de 19/02/09)

Art. 26. As sessões do Conselho serão aprovadas por maioria simples.

§ 1º Em deliberações sobre matéria disciplinar, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

§ 2º O Defensor Público-Geral, na condição de Presidente do Conselho Superior terá, nas deliberações, além de seu voto de membro, o de qualidade, exceto quando se tratar de remoção e promoção, quando as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

DO RELATOR

Art. 27. Compete ao Relator:

I - Determinar diligências que entender conveniente à instrução do processo e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo.

II - Requisitar os autos originais de processos relacionados com o feito a relator.

III - Ordenar seja apensado ou desapensados autos, findos ou em andamento.

IV - Pôr o visto e encaminhar a sessão.

V – Restituir o processo a Secretaria Geral do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por decisão do Conselho, esteja ou não instruído com o relatório.

DO JULGAMENTO

Art. 28. Terão preferência para julgamento os processos adiados da sessão anterior e os considerados mais urgentes, estes, a critério e aprovação da maioria absoluta de votos.

Art. 29. O Procurador da parte, que presenciar o julgamento, poderá solicitar a palavra de ordem para, se o permitir o órgão julgador, provocar a manifestação do relator sobre algum pedido, prova ou argumento que tenha sido omitido no voto.

Art. 30. Quando for suscitada matéria preliminar, o julgamento fica sobrestado até que seja apreciada aquela e/ou seja, cumprida diligência.

Art. 31. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, após o voto dos que se julgarem habilitados a proferi-lo, que será restituído na sessão subsequente, prosseguindo o julgamento e, nessa hipótese, aquele que requereu vista proferirá o seu voto em primeiro lugar.

Parágrafo Único - No julgamento que tiver sido transferido, não tomará parte o Conselheiro que não houver assistido ao relatório, salvo se ocorrer falta de quorum nesta nova sessão, quando será renovado o julgamento, não se computando os votos dados na sessão anterior.

Art. 32. Em se tratando de matéria de sessão extraordinária, o pedido de vista será deferido por 30(trinta) minutos, suspendendo o Presidente os trabalhos, para reiniciá-los logo sejam esgotados.

Art. 33. O resultado do julgamento será anunciado pelo Presidente e escrito na papeleta referente ao processo, na qual se mencionarão as decisões relativas às preliminares e ao mérito.

DO REGIMENTO

Art. 34. Qualquer Conselheiro poderá propor a reforma do Regimento, apresentando projeto escrito e fundamentado, entretanto, somente poderá ser modificado em sessão